

Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CAU/MG**

PA 014/2026 – DL 07/2026

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de crachás de identificação funcional, cordão personalizados, bem como para o fornecimento de protetores leitosos, destinados ao uso dos empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG), pelo período de 12 (doze) meses.

ESTIMATIVA DE PREÇOS/PREÇOS REFERENCIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANT.	VALOR MÉD. UNIDADE	VALOR TOTAL
1	Confecção de crachá: - Crachá Personalizado em PVC; - Protetor para crachá; - Cordão para crachá Personalizado + prendedor.	10111	83	R\$ 22,42	RS 1.860,93

O custo estimado total da contratação é **RS 1.860,93 (mil oitocentos e sessenta reais e noventa e três centavos)**, para o período de 12 (doze) meses.

A pesquisa de preços realizada atendeu ao disposto no § 2º, do artigo 5º, da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME, tendo em vista que considerou, no mínimo, três fontes distintas, dentre elas, por meio do **Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**, considerando-se para a cotação apenas os itens previstos no objeto do contrato.

A reunião dos itens crachá, cordão (cordame) e capa/protetora para crachá em um único lote justifica-se pela natureza complementar dos materiais, que compõem um conjunto funcional único destinado à identificação institucional dos servidores.

A contratação conjunta garante padronização estética e funcional, evitando incompatibilidades entre dimensões, encaixes e cores dos itens. Além disso, reduz custos administrativos relacionados à gestão contratual, logística de entrega e controle de qualidade.

O agrupamento também se mostra economicamente vantajoso, pois fornecedores desse tipo de material normalmente comercializam o conjunto completo, sendo prática comum de mercado.

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Embora o uso do crachá de identificação funcional não seja obrigatório, sua utilização é muito relevante, uma vez que traz benefícios para a organização, dentre os quais podemos mencionar:

Identificação: o crachá tem como objetivo principal identificar os empregados que integram o quadro funcional do CAU/MG. E essa identificação é muito importante tanto internamente quanto em momentos em que os empregados participam de eventos externos ou quando recebem nos escritórios do CAU/MG profissionais para atendimento, prestadores de serviços, reuniões com outras entidades e etc.

Segurança: O uso do crachá contribui para a segurança institucional, uma vez que facilita o controle de acesso às dependências do Conselho e permite a rápida identificação de pessoas autorizadas a circular nas áreas administrativas, reduzindo o risco de entrada de pessoas não autorizadas e de possíveis incidentes que possam comprometer a integridade física dos empregados, dos visitantes e do patrimônio público.

Além do aspecto de segurança, o crachá também possui função institucional e simbólica, fortalecendo o vínculo dos empregados com a autarquia. Ao promover o senso de pertencimento, integração e representatividade entre os(as) empregados (as), o uso do crachá contribui para um ambiente de trabalho mais organizado, colaborativo e profissional.

A adoção e a padronização do sistema de identificação funcional, portanto, garantem maior segurança, reforçam a imagem institucional do CAU/MG e favorecem o reconhecimento dos servidores e colaboradores perante o público e demais órgãos.

Considerando o desgaste natural dos crachás em uso, as admissões de novos colaboradores ao longo dos anos, as alterações em cargos e funções gratificadas e a necessidade de manter um padrão de qualidade e atualização das informações, torna-se necessária a aquisição de crachás para suprir a demanda anual. A previsão desta aquisição assegura que todos os funcionários, inclusive os que forem admitidos ao longo da vigência do contrato, estejam devidamente identificados, sem interrupções ou imprevistos.

Ressalta-se que não há, no momento, previsão para Contratação de empresa especializada para a confecção de crachás de identificação funcional no Plano de Contratação Anual (PCA), tendo em vista que essa ferramenta estratégica ainda se encontra em fase de elaboração pela Gerência de Planejamento do CAU/MG. Entretanto, informa-se que a referida contratação possui previsão orçamentária e será contemplada nos próximos planos de ação da autarquia.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Participação no certame será **exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP)**, conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538/2015).

Sustentabilidade

Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

- materiais, tecnologias e formas de produção de baixo impacto ambiental;
- qualidade e durabilidade do item;
- baixo impacto ambiental na produção do item;
- itens com potencial reciclável e/ou reutilizável.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto. Optou-se por vedá-la, tendo em vista que a empresa eventualmente contratada deverá responder de forma específica e exclusiva pelos equipamentos adquiridos. Tal circunstância favorece ao conselho na hora de exigir o cumprimento de todos os termos da eventual aquisição.

Garantia da contratação e da Vistoria

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tampouco necessidade de vistoria previa às dependências do CONTRATANTE, tendo em vista as peculiaridades da contratação que prescindem de tais institutos.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Material e dimensões dos Crachás: Cartão em PVC, Laminado Cristal, medidas 54mm x 85mm e 0,76mm de espessura e cantos arredondados, impressão digital em alta definição. Frente colorida e verso preto e branco. Cartão do crachá deve ser sem furo. A arte para impressão será enviada pelo CAU/MG.

Crachá de identificação funcional para empregados: O pedido inicial será de 65 crachás, com novas solicitações a serem encaminhadas sob demanda ao longo da vigência do contrato, não ultrapassando o total de 83.

Especificações do Cordão de Crachá: Comprimento: 85 cm (aberto); aproximadamente 42,5 cm (fechado). Cordão deve ser fechado, sem trava de segurança, na cor verde petróleo (para referência de proximidade, considerar a cor PANTONE 18-5025 TCX Quetzal Green,

HEX #006866). Largura: 20 mm. Acabamento com prendedor de plástico alça leitosa . Personalização na cor branca com a arte fornecida pelo CAU/MG.

Especificações do Protetor para crachá: Polipropileno/PVC, ter dimensões para cartões padrão ISO-CR80 (dimensões de 54 mm x 85 mm) permitir encaixe para cordões e presilhas, plástico rígido transparente (orientação vertical).

A arte e dados para confecção dos crachás , tanto o para empregados, quanto o para estagiários e jovens aprendizes consta ao fim do Termo de Referência, podendo o CAU/MG solicitar apoio da equipe de designer da contratada para adequações e ajustes, sem custos adicionais.

Os crachás conforme aprovados pelo CAU/MG serão fornecidos pela empresa contratada de acordo com a demanda do Conselho e solicitação da Gerência Administrativa/GERAD por meio da emissão de Ordem de Serviço (OS).

5 - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste termo deverá ser entregue na sede do CAU/MG à Avenida Getúlio Vargas, nº 447, 11º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte MG, CEP: 30.112-020. Caso o endereço da sede do CAU/MG seja alterado, a entrega deverá ser realizada no novo endereço da sede do CAU/M em Belo Horizonte.

A entrega ocorrerá no horário comercial de 08h às 17h.

Caso a contratante opte, o objeto deste Termo poderá ser retirado na empresa pelo CAU/MG através de um(a) empregado(a) identificado(a) e previamente autorizado(a).

6 – PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO OU REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Os Crachás deverão ser entregues, conforme demanda autorizada pela Gerência Administrativa (GERAD) por meio de Ordem de Serviço (OS), no prazo de até 20 dias úteis, a contar da data de solicitação.

Após o pedido inicial, não haverá quantidade mínima estabelecida para solicitação, até o limite máximo de 83 unidades dentro do prazo de vigência do contrato.

7 – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura da Carta Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ter sua vigência prorrogada **por 12 meses**, de acordo com o interesse das partes, nos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

8 – REAJUSTE

O preço convencionado ficará irremovível por 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, em 05/03/2026. Poderá haver prorrogação após este período. Havendo prorrogação, utilizar-se-á a variação do **IPC-A (IBGE)** acumulado em 12 meses contados da data da assinatura do contrato ou da data do último reajuste, para os subsequentes, ou na falta ou extinção deste, pelo índice permitido por lei vigente na época do reajuste, para efeito de correção do valor, somente após comprovada a vantajosidade da renovação.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito. E nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma prevista neste contrato.

Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

9 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será exercida pela Gerência Administrativa do Conselho de Arquitetura e urbanismo de Minas Gerais e a fiscalização da execução do contrato será exercida pela empregada Ana Paula Gerásimo Amorim de Oliveira, portadora do CPF: 119.xxx.xxx-46, a qual competirá zelar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA.

Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10 – PAGAMENTO

Liquidação e pagamento

O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente para o Banco do Brasil, Boletim bancário, fatura com código de barras ou ainda outra forma utilizada pelo fornecedor/prestador, desde que previamente analisada e aceita pelo CAU/MG - acompanhado dos documentos fiscais.

O pagamento será feito em até **10 (dez) dias úteis** após o aceite da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato.

11 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete à contratada

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e;

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Compete ao contratante

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Carta Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Declaramos que o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade não ultrapassam o limite de R\$ 65.492,11 (Decreto nº 12.807/2025), estabelecido como limite de valor para Dispensa de Licitação em razão do valor (artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021). Não haverá, portanto, fracionamento indevido.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Habilitação – critérios de habilitação:

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta

nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Certidão consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (inidôneas), que poderá ser expedida através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

A documentação referida neste Capítulo/Item poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

Observação: Nas contratações para entrega imediata, com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme artigo 20, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se jus ficar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se jus ficar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que jus fiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
- e) Moratória de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, até no máximo de 10% (dez por cento)
- f) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CAU/MG.

Centro de Custos	2.02.07.001 - Atividade- Manter e Desenvolver as Atividades da Gerência Administrativa
------------------	--

Conta (Rubrica) Contábil	6.2.2.1.1.01.04.04.006 - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional
--------------------------	---

Os artefatos da contratação ficam dispensados da análise jurídica, uma vez que obedecem aos critérios considerados na PORTARIA NORMATIVA Nº1 DO CAU/MG, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas Unidades Competentes APROVO o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021. Em atendimento ao disposto no art. 50, IV, Lei 9.784/99, bem como no art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021, autorizo a contratação direta.

Arq. e Urb. Cecília Fraga de Moraes Galvani

Presidente do CAU/MG

Belo Horizonte, 27 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON JOSÉ RIBEIRO, Coordenador (a) de Compras**, em 28/04/2026, às 12:04 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CECÍLIA FRAGA DE MORAES GALVANI, Presidente**, em 30/04/2026, às 15:03 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **7BDBB7E4** e informando o identificador **0972905**.

00158.000418/2026-71

0972905v22